Processo TC 015.057/2023-2 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração* 

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame de admissibilidade realizado pela AudRecursos (peça 57), o recurso de reconsideração interposto por Alecxo de Moura Belo (peça 54) contra o Acórdão 3390/2024-2ª Câmara (peça 39) é intempestivo e não trouxe fatos novos ou qualquer outro documento idôneo que pudessem excetuar essa condição.

- 2. De fato, como bem observou a unidade instrutiva, o recorrente limitou-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com a decisão deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.
- 3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada na instrução, no sentido do não conhecimento do presente recurso de reconsideração, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92, e no art. 285, § 2º, do Regimento Interno desta Corte.

Ministério Público de Contas, em 20 de Agosto de 2024.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral